

**Decreto Legislativo n. 001/2018  
de 02.01.2018**

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**LEOCER ZMIJEWSKI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício financeiro de 2018, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Comissão Permanente de Licitação conforme Lei Federal 8.666/93:

Presidente : Poliana Rissi  
Secretária : Katia Regina da Silva  
Membro : Odete Percio Geremia  
Suplentes : Margarete da Silva Costa Flores e Diogo Luan Thomé Zmijevski

Art. 4º - Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Lei Federal 10.520/2002:

**Pregoeiro:** Reinaldo Valentini

**Equipe de Apoio:**

**Presidente:** Poliana Rissi

**Secretária:** Katia Regina da Silva

**Membro:** Odete Percio Geremia

**Suplentes:** Margarete da Silva Costa Flores e Diogo Luan Thomé Zmijevski

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Orçamento Vigente do Poder Legislativo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande-SC,  
em 02 janeiro de 2018.

**LEOCER ZMIJEWSKI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado na data supra e local de costume

**LEODI JOSE COLTRO**  
Primeiro Secretário